

000129/2017/276889-3	Maurício Braia Scarano	030.589.996-15	6,54
000178/2017/272861-6	Juliano de Paiva Melo	028.744.606-99	130,80
000157/2017/208142-0	Luiz Carlos da Silva	171.943.936-20	7,65
000115/2017/268866-1	Eder José Gonçalves	052.417.466-09	13,00
000207/2017/279252-1	Paulo Fernandes	314.341.696-34	580,31
000120/2017/285267-1	João Antônio Carreiro	092.453.758-20	2,62
000077/2017/121263-8	Valtemiro Lima dos Santos	500.442.596-08	145,84
000014/2017/099139-8	Alcides de Oliveira Medeiros	079.288.236-91	130,00
000130/2017/260588-9	Messias de Oliveira	519.567.216-49	325,00
000064/2017/283311-9	Luzia Dorvalina dos Santos	190.187.808-20	41,40
000076/2017/286340-5	Sebastião Francisco Filho	845.746.318-72	133,00
000021/2017/287227-3	Antônio Augusto Couto Colacino	433.505.697-49	5,26
000036/2017/289894-8	Gilvan Aparecido Batista	071.240.016-84	16,25
000045/2017/283968-6	João Batista de Moraes	967.819.558-53	26,00
000053/2017/275558-5	José Tadeu de Bastos Garcia	398.246.916-34	685,50
000028/2017/289654-6	Elisângela Cristina Molar	266.317.993-13	87,20
000034/2017/258218-7	Gaspar José de Magalhães	024.939.696-34	1300,00
000065/2017/290706-1	Maria Aparecida Carlin	024.466.846-96	184,15
000098/2017/270561-4	José Custódio Raimundo	056.778.586-68	4,40
000122/2017/269918-9	Joaquim Peres Neto	490.703.206-49	26,16
000029/2017/269806-6	Evair Cândido Dias	060.432.836-20	97,50

Em caso de não pagamento e não apresentação de recurso ao Escritório Regional dentro do prazo legal, o processo será encaminhado para a inscrição em Dívida Ativa.

Belo Horizonte, aos 06 de março de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

(a) João Paulo Mello Rodrigues Sarmento - Diretor Geral do IEF

06 933345 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Diretora-Geral: Maria de Fátima Chagas Dias Coelho

Os Superintendentes Regionais de Meio Ambiente do Sul de Minas, Central Metropolitana, Noroeste de Minas e Triângulo Mineiro & Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º do Decreto Estadual nº 46.967 de 10/03/2016, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

*Processo: 20781/2015, Empreendedor: Ivan Tadeu da Silva, Município: Varginha, Status: Indeferido, Portaria: 00797/2017. *Processo: 06348/2015, Empreendedor: Armando Navas Guirão Filho, Município: Silvianópolis, Status: Indeferido, Portaria: 00798/2017. *Processo: 23978/2016, Empreendedor: José Nelson Mallmann, Município: Guapé, Status: Indeferido, Portaria: 00799/2017. *Processo: 08549/2015, Empreendedor: Almir Siqueira Bagni - ME, Município: Poço Fundo, Status: Indeferido, Portaria: 00800/2017. *Processo: 35017/2015, Empreendedor: Daniel Evergisto dos Santos, Município: Passos, Status: Indeferido, Portaria: 00801/2017. *Processo: 04484/2016, Empreendedor: Ronei Gomes de Andrade, Município: Ibiraci, Status: Indeferido, Portaria: 00802/2017. *Processo: 04486/2016, Empreendedor: Anderson Monteiro de Andrade, Município: Ibiraci, Status: Indeferido, Portaria: 00803/2017. *Processo: 23308/2016, Empreendedor: Joanne Elaine dos Santos - ME, Município: Piranguçu, Status: Indeferido, Portaria: 00804/2017. *Processo: 32729/2016, Empreendedor: Auto Posto Zezão Ltda, Município: Santa Rita do Sapucaí, Status: Indeferido, Portaria: 00805/2017. *Processo: 15161/2015, Empreendedor: Francisco Marins Palácim, Município: Itumirim, Status: Indeferido, Portaria: 00806/2017. *Processo: 05939/2010, Empreendedor: Neiva Participações Ltda, Município: Fumilândia, Status: Indeferido, Portaria: 00807/2017. *Processo: 03108/2011, Empreendedor: EGP Agro Industrial Ltda, Município: Maravilhas, Status: Indeferido, Portaria: 00808/2017. *Processo: 22921/2013, Empreendedor: AVG Mineração S.A., Município: Brumadinho, Status: Indeferido, Portaria: 00809/2017. *Processo: 19010/2014, Empreendedor: Construtora OAS S.A., Município: Nova Lima, Status: Indeferido, Portaria: 00810/2017. *Processo: 15309/2014, Empreendedor: Construtora OAS S.A., Município: Conselheiro Lafaiete, Status: Indeferido, Portaria: 00811/2017. *Processo: 19012/2014, Empreendedor: Construtora OAS S.A., Município: Capim Branco, Status: Indeferido, Portaria: 00812/2017. *Processo: 06457/2015, Empreendedor: Empreendimentos Rurais São Pedro Ltda - EPP, Município: Guarda-Mor, Status: Indeferido, Portaria: 00813/2017. *Processo: 06458/2015, Empreendedor: Empreendimentos Rurais São Pedro Ltda - EPP, Município: Guarda-Mor, Status: Indeferido, Portaria: 00814/2017. *Processo: 06459/2015, Empreendedor: Empreendimentos Rurais São Pedro Ltda - EPP, Município: Guarda-Mor, Status: Indeferido, Portaria: 00815/2017. *Processo: 18216/2014, Empreendedor: Claiton Luiz Soares, Município: Guarda-Mor, Status: Indeferido, Portaria: 00816/2017. *Processo: 29781/2014, Empreendedor: Dagma de Fátima Borges Silva, Município: Guarda-Mor, Status: Indeferido, Portaria: 00817/2017. *Processo: 14142/2014, Empreendedor: Fausto José Luciano, Município: Lagoa Grande, Status: Indeferido, Portaria: 00818/2017. *Processo: 19164/2014, Empreendedor: Joaquim Neto da Silva, Município: Buritis, Status: Indeferido, Portaria: 00819/2017. *Processo: 14101/2014, Empreendedor: José Natal da Silva, Município: Guarda-Mor, Status: Indeferido, Portaria: 00820/2017. *Processo: 20465/2013, Empreendedor: Laurenício Ernesto da Silva, Município: Formoso, Status: Indeferido, Portaria: 00821/2017. *Processo: 25238/2014, Empreendedor: Marcelo Álvares da Silva Campos, Município: Vazante, Status: Indeferido, Portaria: 00822/2017. *Processo: 27754/2013, Empreendedor: Neusa de Oliveira, Município: Brasilândia de Minas, Status: Indeferido, Portaria: 00823/2017. *Processo: 29854/2014, Empreendedor: Vallourec Florestal Ltda, Município: João Pinheiro, Status: Indeferido, Portaria: 00824/2017. *Processo: 29895/2014, Empreendedor: Vallourec Florestal Ltda, Município: Lagoa Grande, Status: Indeferido, Portaria: 00825/2017. *Processo: 27966/2014, Empreendedor: Vallourec Florestal Ltda, Município: João Pinheiro, Status: Indeferido, Portaria: 00826/2017. *Processo: 05967/2014, Empreendedor: Maurício José Peres, Município: Guarda-Mor, Status: Indeferido, Portaria: 00827/2017. *Processo: 14690/2011, Empreendedor: Vaciliana Furlanetto, Município: Uberlândia, Status: Indeferido, Portaria: 00828/2017. *Processo: 21706/2014, Empreendedor: Eramne Mattos, Município: Coromandel, Status: Indeferido, Portaria: 00829/2017. *Processo: 16482/2014, Empreendedor: Cobre Sul Mineração Ltda, Município: Coromandel, Status: Indeferido, Portaria: 00830/2017. *Processo: 02645/2014, Empreendedor: Pedro Humberto Veloso, Município: Carmo do Paranaíba, Status: Indeferido, Portaria: 00831/2017.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia nas SUPRAM's, SUL DE MINAS, CENTRAL METROPOLITANA, NOROESTE DE MINAS e TRIÂNGULO MINEIRO & ALTO PARANAIBA. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site da SEMAD, www.semاد.gov.br.

Belo Horizonte, 06 de Março de 2017.

06 932993 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária

Diretor-Geral: Marcílio de Sousa Magalhães

NOTIFICAÇÃO Nº 45/2017

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Marcílio de Sousa Magalhães, na forma do art.12 do DECRETO Nº 45.800, de dezembro de 2011, faz publicar os Autos de Infração, cujos autuados(as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

	Nome do Autuado(a)	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos infringidos
1	Marco Antônio Marques Gontijo	701.277.946-20	033415-C	LEI 10.021/1989, art 5º, inciso I
2	Zulmar Figueiredo Cota	127.323.896-68	055284-C	LEI 10.021/1989, art 5º, inciso v
3	Marco Antônio Mol Santos	327.227.026-49	055288-C	LEI 10.021/1989, art 5º, inciso I
4	Vera Maria da Rocha Lopes e Outros	986.174.006-68	055299-C	LEI 10.021/1989, art 5º, inciso II
5	Francisco Hildegades Prado	264.502.916-72	020074-D	LEI 10.021/1989, art 5º, inciso IV
6	Ademir Braga Duarte	590.776.036-20	012779-D	LEI 10.021/1989, art 5º, inciso VIII
7	Alaide Terezinha Ribeiro	231.387.506-72	078898-C	LEI 10.021/1989, art 5º, inciso IV
8	Cristiano Madureira de Faria	088.156.946-17	012796-D	LEI 10.021/1989, art 5º, inciso IV
9	Fernando Escala	043.546.586-40	012842-D	LEI 10.021/1989, art 5º, inciso I
10	Zener Gontijo de Azevedo	610.543.996-20	012767-D	LEI 10.021/1989, art 5º, inciso V

11	Getúlio Alves do Nascimento	008.175.008-04	001150-D	LEI 10.021/1989, art 5º, inciso I
12	Luiz Fernando Nunes de Oliveira	958.507.756-68	001060-D	LEI 10.021/1989, art 5º, inciso I
13	Maria de Lúcia de Fátima Vargas Lima	330.142.806-15	001112-D	LEI 10.021/1989, art 5º, inciso I
14	Ronaldo Maciel Rosas Alves	351.659.011-49	021113-D	LEI 10.021/1989, art 5º, inciso I
15	Rodrigo Almeida Damasceno	110.929.446-80	001111-D	LEI 10.021/1989, art 5º, inciso I
16	Lázaro Gonçalves Arruda	351.819.156-04	062841-D	LEI 10.021/1989, art 5º, inciso I
17	Miguel Morais da Silva	677.999.496-00	021090-D	LEI 10.021/1989, art 5º, inciso I
18	Jair Alves Costa	116.610.971-20	021032-D	LEI 10.021/1989, art 5º, inciso I
19	Nair Maria da Silva	196.825.816-72	021093-D	LEI 10.021/1989, art 5º, inciso I
20	Deniarlei Paulo da Costa	012.296.706-29	097969-C	LEI 10.021/1989, art 5º, inciso I
21	Cleyton Soares Maia	879.778.851-15	021149-D	LEI 10.021/1989, art 5º, inciso VIII
22	Ailton Rodrigues da Fonseca	784.376.521-20	021143-D	LEI 10.021/1989, art 5º, inciso VIII
23	Afonso de Jesus Barbosa de Brito	039.145.116-21	097930-C	LEI 10.021/1989, art 5º, inciso VIII
24	Sergio Joaquim da Silva	785.362.514-68	021120-D	LEI 10.021/1989, art 5º, inciso I
25	Alexandre Carneiro Neto	135.860.176-34	046914-C	LEI 10.021/1989, art 5º, inciso I
26	Jair Martins de Carvalho	671.092.846-20	046968-C	LEI 10.021/1989, art 5º, inciso I
27	Luiz Paulo Trota	582.194.986-68	046957-C	LEI 10.021/1989, art 5º, inciso I
28	Maurílio Queiroga Ferreira	022.802.996-15	046091-C	LEI 10.021/1989, art 5º, inciso I
29	Uander Gleison Martins da Silva	010.576.891-06	072224-C	LEI 10.021/1989, art 5º, inciso IV
30	Adeilson Carvalho	737.090.936-00	045829-C	LEI 10.021/1989, art 5º, inciso IV
31	Gentil Pereira da Penha	168.417.516-04	098651-C	LEI 10.021/1989, art 5º, inciso VIII
32	Joel Batista da Silva	708.432.446-15	098670-C	LEI 10.021/1989, art 5º, inciso I
33	José Cristiano dos Santos	308.013.036-72	098660-C	LEI 10.021/1989, art 5º, inciso VIII
34	José Odílio Pereira	691.761.756-34	098608-C	LEI 10.021/1989, art 5º, inciso I
35	Antônio Carlos Rodrigues do Nascimento	459.247.086-91	055358-D	LEI 10.021/1989, art 5º, inciso I
36	Flávio Prado Kretli	701.287.906-87	055363-D	LEI 10.021/1989, art 5º, inciso I
37	José Osvaldo Andrade Oliveira	522.592.266-04	055354-D	LEI 10.021/1989, art 5º, inciso VIII
38	Lucrécio Donizete Gonçalves	841.035.666-04	081102-C	LEI 10.021/1989, art 5º, inciso I
39	Natanael Otaviano	348.551.736-49	082214-C	LEI 10.021/1989, art 5º, inciso I
40	José dos Reis de Souza	059.675.336-56	052853-D	LEI 10.021/1989, art 5º, inciso I
41	Jorge Laube	939.208.226-68	055366-D	LEI 10.021/1989, art 5º, inciso I
42	Aloisio Guedes Amâncio	041.646.916-78	001127-C	LEI 10.021/1989, art 5º, inciso I
43	Ladimir Ervite	307.700.030-34	063070-D	LEI 10.021/1989, art 5º, inciso I
44	Cicero Neves Camargo	419.078.128-22	071102-C	LEI 10.021/1989, art 5º, inciso I
45	Antonio Carlos da Silva	244.756.106-72	013915-D	LEI 10.021/1989, art 5º, inciso II
46	José Ronaldo de Oliveira	140.926.976-00	013925-D	LEI 10.021/1989, art 5º, inciso II
47	Espólio de Florença Maria de Souza	033.119.106-72	023444-C	LEI 10.021/1989, art 5º, inciso I
48	Eden Luiz Damasceno	008.075.756-15	001019-C	LEI 10.021/1989, art 5º, inciso I
49	Marcio Vieira de Souza	134.050.296-86	055214-D	LEI 10.021/1989, art 5º, inciso I
50	Ana Luiz de Andrade	075.037.666-03	055215-D	LEI 10.021/1989, art 5º, inciso I
51	Sebastião Aniceto Ribeiro	279.216.037-34	001083-C	LEI 10.021/1989, art 5º, inciso I
52	Severino Santino dos Santos	491.260.406-20	001085-C	LEI 10.021/1989, art 5º, inciso I
53	Márcio Antônio Guedes Domingues	934.349.956-68	077075-C	LEI 10.021/1989, art 5º, inciso I

06 933259 - 1

06 933056 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais

Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDINOR/IDENE nº 01/2017.

Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de compras e pagamentos nos contratos firmados pelo Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – IDENE e da Secretária de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – SEDINOR dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado, art. 93, §1º, inciso III, a Lei Delegada nº 179, de 2011, e o Decreto Estadual nº 46.570, de 2014 e o DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS – IDENE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 14.171, de 2002, a Lei Delegada nº 180, de 2011, e o Decreto Estadual nº 46.629, de 2014, e considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DO ESTABELECIMENTO DO PROCESSO DE COMPRAS

Art. 1º. A presente Resolução institui procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada observância da ordem cronológica de compras e pagamentos nos contratos firmados pelo Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – IDENE e pela Secretária de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – SEDINOR, em cumprimento ao artigo 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º. O processo de compras se refere a todo processo aquisição para fornecimento de uma só vez ou parceladamente de bens e serviços, de forma remunerada, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pelos artigos 14 a 16 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e bem como pela Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 (Pregão Eletrônico), Decreto Estadual nº 44.786, de 18 de abril de 2008 (Pregão Eletrônico), Decreto Estadual nº 45.018, de 20 de janeiro de 2009 (Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços de Minas Gerais – SIAD) e Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013 (Registro de Preços).

Parágrafo Único. O procedimento administrativo de compras e pagamento deverão observar o disposto na Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 e subsidiariamente o Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Art. 3º. A verificar a necessidade de certo bem ou de determinado serviço, o demandante deverá, sem exceção:

I - elaborar em 02 (duas) vias o Termo de Referência, no qual será estabelecido os termos pelos quais um serviço deve ser prestado ou um produto deve ser entregue, informando ainda, sobre as especificações do serviço ou produto.

II - apresentar justificativa para a necessidade de tal serviço e/ou produto; e

III - apresentar pelo menos 01 (um) orçamento de certo bem ou de determinado serviço.

§ 1º Toda documentação deverá ser enviada para análise e parecer do ordenador de despesas e do Dirigente Máximo do órgão ao qual o orçamento da contratação está vinculado, em forma de Memorando, para que estes apreciem, e afirmem estar de acordo com o exposto.

§ 2º O Memorando deverá ser encaminhado para a Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças, a qual será responsável por emitir a Declaração de Disponibilidade Orçamentária na referida função programática informada pelo demandante, para posterior encaminhamento ao setor de Compras do órgão.

Art. 4º. De posse da documentação, o setor de Compras é o responsável pela elaboração da Minuta do Edital e Contrato de licitação, no qual serão enviados a Procuradoria Jurídica para parecer.

§1º Em casos em que houver a necessidade de certo bem ou de determinado serviço que não for considerado item comum, o demandante deverá elaborar em parceria com setor de Compras a Minuta do Edital e Contrato.

§2º Caso alguma ressalva seja apontada no parecer, é de responsabilidade da área técnica e do setor compras a solução deste para o andamento do processo de compra.

§3º Caso não seja apontada ressalva no parecer, os documentos deverão ser reencaminhados ao Setor de Compras, e em seguida encaminhados ao ordenador para apreciação e autorização da abertura do certame licitatório.

Art. 5º. Após a autorização da abertura do certame licitatório o Setor de Compras deve providenciar a publicação/divulgação do Edital na Imprensa Oficial de Minas Gerais, e quando necessário em outros meios de comunicação.

Art. 6º. Após a realização do certame licitatório e publicação da Instituição(s) vencedora(s), o demandante deve enviar o Contrato para assinatura das partes envolvidas.

§1º Após a assinatura das partes envolvidas no contrato a Procuradoria Jurídica irá providenciar a chancela e o extrato de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

§2º A Nota de Empenho ou documento equivalente só poderá ser emitida, após a publicação da celebração do contrato na Imprensa Oficial.

Art. 7º. A execução do serviço só poderá ser iniciada se houver Nota de Empenho ou documento equivalente emitido, assim como a Ordem de Serviço assinada pelo Dirigente Máximo do órgão ao qual o orçamento da contratação está vinculado.

Parágrafo Único: Os Gestores dos contratos firmados e a serem firmados deverão, a contar da data da publicação desta Resolução, notificar as empresas e juntar aos autos do processo as datas mais oportunas que esses devem realizar as entregas das notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança.

CAPÍTULO II

DO ESTABELECIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Art. 8º. Ao verificar o cumprimento do objeto estabelecido em contrato, de forma única ou parceladamente de certo bem ou de determinado serviço, o servidor deverá receber as notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança da empresa contratada e atesta-las.

Parágrafo Único: As notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança deverão, a contar da data da publicação desta Resolução, deve conter disposição específica sobre o local de entrega das notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança.

Art. 9º. As notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança da empresa contratada deverão ser encaminhados juntamente com os demais documentos comprobatórios exigidos no edital e/ou no contrato, sem exceção, no prazo de dez dias corridos ao gestor do contrato.

Parágrafo único: Nos casos da entrega de determinado serviço, o fiscal do contrato deverá elaborar e encaminhar, o Relatório de Adequação da Despesa, que apresentará a conformidade da entrega desse com o estipulado no Contrato e/ou Edital.

Art. 10º. O gestor do contrato deverá analisar se os documentos comprobatórios exigidos no edital e/ou no contrato estão em conformidade para pagamento, sem exceção, no prazo de cinco dias corridos e encaminhar para o Gerente do Programa.

Art. 11. O Gerente do Programa baseado nas informações dos artigos 9º e 10º deverá enviar para o ordenador de despesas a sua apreciação sobre a realização única ou parceladamente da liquidação e/ou do pagamento de certo bem ou de determinado serviço, para que este aprecie, e afirmem estar de acordo com o exposto, autorizando ou negando o pagamento sem exceção, no prazo de cinco dias corridos.

Parágrafo Único: De posse da Autorização de Pagamento, o gerente do programa deverá enviar o documento à Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças.

Art. 12. É de responsabilidade da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças o encaminhamento para o Setor de Compras para a especificação do mesmo.